



## TRIBUTÁRIO/ PREVIDENCIÁRIO

### PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DA EMPRESA

O Ministério da Economia percebeu e corrigiu a falha da Portaria nº 139/20, **incluindo atividades e o regime da CPRB** (importante para as construtoras) na prorrogação de prazo para recolhimento da contribuição previdenciária a cargo da empresa.

A nova Portaria ME nº 150, de 07/4/20, abaixo reproduzida, promoveu esta inserção, que também contempla outras atividades.

O ato contempla, exemplificativamente, os setores da construção civil e de obras de infraestrutura; call center; transporte rodoviário de cargas de passageiros, empresas jornalísticas, indústrias diversas, entre outros, conforme especificado nos arts. 7º e 8º da Lei 12.546/11.

Também contempla a agroindústria promovida pela pessoa jurídica, os empregadores rurais, pessoas físicas ou jurídicas, conforme definidos nos artigos 22-A e 25, da Lei 8.212/91 e no artigo 25 da Lei 8.870/94.

O prazo de vencimento da prorrogação gerou algumas dúvidas de interpretação no texto original,

que é agora repetido. O texto das portarias original e desta retificadora é o mesmo, estabelecendo, para as contribuições previdenciárias da empresa, PIS e COFINS que as competências de março e abril deverão ser pagas no prazo de vencimento das contribuições devidas nas competências julho e setembro de 2020, respectivamente.

Como houve algumas dúvidas de interpretação do prazo de vencimento das contribuições – previdenciárias, PIS e COFINS -, lembramos que, as contribuições, incluindo as de PIS e COFINS, referentes às competências março e abril/20, deverão ser pagas no prazo de vencimento das contribuições devidas nas competências julho e setembro de 2020, respectivamente, conforme o disposto na Portaria original e nesta. O vencimento das competências julho e setembro/20 se dará, para as Contribuições Previdenciárias, até o 20º dia útil e, para PIS e COFINS, até o 25º dia útil de agosto e de outubro/20, respectivamente. São as datas limites para os pagamentos. Esse é o nosso entendimento.

### PRORROGAÇÕES DE IMPOSTOS E DECLARAÇÕES FEDERAIS

Imposto:		Simples Nacional - parte Federal	
Mês	Vencimento	Novo	Base
Competência	Original	Vencimento	Legal
mar/20	20/04/2020	20/10/2020	Res. CGSN nº 152 de 18/03/2020
abr/20	20/05/2020	20/11/2020	Res. CGSN nº 152 de 18/03/2020
mai/20	22/06/2020	21/12/2020	Res. CGSN nº 152 de 18/03/2020

Imposto:		Simples Nacional - ICMS / ISS	
Mês	Vencimento	Novo	Base
Competência	Original	Vencimento	Legal
mar/20	20/04/2020	22/07/2020	Res. CGSN nº 154 de 03/04/2020
abr/20	20/05/2020	22/08/2020	Res. CGSN nº 154 de 03/04/2020
mai/20	22/06/2020	21/09/2020	Res. CGSN nº 154 de 03/04/2020

Imposto:		Simples Nacional do MEI	
Mês	Vencimento	Novo	Base
Competência	Original	Vencimento	Legal
mar/20	20/04/2020	20/10/2020	Res. CGSN nº 154 de 03/04/2020
abr/20	20/05/2020	20/11/2020	Res. CGSN nº 154 de 03/04/2020
mai/20	22/06/2020	21/12/2020	Res. CGSN nº 154 de 03/04/2020

#### SETOR JURÍDICO - RESPONSÁVEL: SANTIAGO E FERREIRA PINTO ADVOGADOS

Advogados: Murilo Carvalho Santiago, Luciana Guedes Ferreira Pinto e Wellington Alves Rocha

Secretária: Sílvia Sales

Av. Barão Homem de Melo, 3.090 - BH/MG - Estoril - BH/MG

Tel. (31) 2121-0438 - <https://sicepotmg.com> - [juridico@sicepotmg.com](mailto:juridico@sicepotmg.com)

Siga-nos nas redes sociais



Facebook



Instagram



LinkedIn



Imposto:		Pis e Cofins	
Mês	Vencimento	Novo	Base
Competência	Original	Vencimento	Legal
mar/20	24/04/2020	25/08/2020	Portaria 139/2020 de 03/04/2020
abr/20	25/05/2020	23/10/2020	Portaria 139/2020 de 03/04/2020

**\*\*vencimento regra geral, Instituições Financeiras vence em 20/08 e 20/10**

Imposto:		INSS parte Patronal	
Mês	Vencimento	Novo	Base
Competência	Original	Vencimento	Legal
mar/20	20/04/2020	20/08/2020	Portaria 139/2020 de 03/04/2020
abr/20	20/05/2020	20/10/2020	Portaria 139/2020 de 03/04/2020

Obrigação Acessória:		Assembleia Geral S/A, Ltda e Cooperativa	
Mês	Vencimento	Novo	Base
Competência	Original	Vencimento	Legal
2019	30/04/2020	31/07/2020	MP nº 931 de 30/03/2020

Imposto:		INSS do Empregador Doméstico	
Mês	Vencimento	Novo	Base
Competência	Original	Vencimento	Legal
mar/20	20/04/2020	20/10/2020	Portaria 139/2020 de 03/04/2020
abr/20	20/05/2020	21/10/2020	Portaria 139/2020 de 03/04/2020

Imposto:		IRRF Cota Única ou 1a Cota	
Mês	Vencimento	Novo	Base
Competência	Original	Vencimento	Legal
2019	30/04/2020	30/06/2020	IN RFB nº 1930 de 01/04/2020

Obrigação Principal:		FGTS (Parcelamento em 6x)	
Mês	Vencimento	Novo	Base
Competência	Original	Vencimento	Legal
mar/20	07/04/2020	07/07/2020	MP nº 927/2020
abr/20	07/05/2020	07/07/2020	MP nº 927/2020
mai/20	07/06/2020	07/07/2020	MP nº 927/2020

Obrigação Acessória:		EFD Contribuições	
Mês	Vencimento	Novo	Base
Competência	Original	Vencimento	Legal
2019	15/04/2020	14/07/2020	IN RFB nº 1.932/2020
2019	15/05/2020	14/07/2020	IN RFB nº 1.932/2020
2019	12/06/2020	14/07/2020	IN RFB nº 1.932/2020



Obrigação Acessória:		Defis	
Mês	Vencimento	Novo	Base
Competência	Original	Vencimento	Legal
2019	31/03/2020	30/06/2020	Res. CGSN nº 153 de 25/03/2020

Obrigação Acessória:		Declaração de IR Pessoa Física	
Mês	Vencimento	Novo	Base
Competência	Original	Vencimento	Legal
2019	30/04/2020	30/06/2020	IN RFB nº 1930 de 01/04/2020

Obrigação Acessória:		DANS-Simei	
Mês	Vencimento	Novo	Base
Competência	Original	Vencimento	Legal
2019	31/05/2020	30/06/2020	Res. CGSN nº 153 de 25/03/2020

Obrigação Acessória:		DCTF	
Mês	Vencimento	Novo	Base
Competência	Original	Vencimento	Legal
fev/20	23/04/2020	21/07/2020	IN RFB 1932 de 03/04/2020
mar/20	22/05/2020	21/07/2020	IN RFB 1932 de 03/04/2020
abr/20	19/06/2020	21/07/2020	IN RFB 1932 de 03/04/2020

Obrigação Acessória:		Sped Contribuições	
Mês	Vencimento	Novo	Base
Competência	Original	Vencimento	Legal
fev/20	15/04/2020	14/07/2020	IN RFB 1932 de 03/04/2020
mar/20	15/05/2020	14/07/2020	IN RFB 1932 de 03/04/2020
abr/20	12/06/2020	14/07/2020	IN RFB 1932 de 03/04/2020

Tributo	IOF Crédito	
Vencimento	Novo	Base
Original	Vencimento	Legal
Alíquota de 3% ao ano	Fica zerada a alíquota nas operações de crédito contratadas entre 03/04/2020 e 03/07/2020	Decreto nº 10.305/2020

OBS. 1: Salvo no caso do IOF, não houve isenções. Na nova data, deverão ser recolhidos o tributo postergado e o tributo devido naquele mês.

OBS. 2: Para se informar sobre tributos estaduais e municipais procure informações nas Secretarias de Fazenda Estaduais e Municipais.

FONTE: SEBRAE, CONFIRP e CNI



## TRANSAÇÃO - CONVERTIDA EM LEI A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 899/2019

Foi publicada na Edição Extra do Diário Oficial da União, de 14 de abril de 2020, a Lei n.º 13.988/2020 que dentre outras providências, dispõe sobre a transação.

A norma em referência é resultante da conversão da Medida Provisória n.º 899/2019 e estabelece os requisitos, bem como, as condições para que a União, as suas autarquias e fundações, e os devedores ou as partes adversas realizem transação resolutiva de litígio relativo à cobrança de créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária.

Dentre as disposições destacamos:

### **A transação aplica-se:**

- os créditos tributários não judicializados sob a administração da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia;
- à dívida ativa e aos tributos da União, cujas inscrição, cobrança e representação incumbam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993; e
- no que couber, à dívida ativa das autarquias e das fundações públicas federais, cujas inscrição, cobrança e representação incumbam à Procuradoria-Geral Federal, e aos créditos cuja cobrança seja competência da Procuradoria-Geral da União, nos termos de ato do Advogado-Geral da União e sem prejuízo do disposto na Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997.

### **Modalidades:**

- por proposta individual ou por adesão, na cobrança de créditos inscritos na dívida ativa da União, de suas autarquias e fundações públicas, ou na cobrança de créditos que seja competência da Procuradoria-Geral da União;
- por adesão, nos demais casos de contencioso judicial ou administrativo tributário; e
- por adesão, no contencioso tributário de pequeno valor.

### **É vedada a transação que:**

- reduza multas de natureza penal;
- conceda descontos a créditos relativos ao:
  - a) Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), enquanto não editada lei complementar autorizativa;
  - b) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), enquanto não autorizado pelo seu Conselho Curador;
- envolva devedor contumaz, conforme definido em lei específica.

### **Implica a rescisão da transação:**

- o descumprimento das condições, das cláusulas ou dos compromissos assumidos;
- a constatação, pelo credor, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;
- a decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente;
- a comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;
- a ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto à pessoa ou quanto ao objeto do conflito;
- a ocorrência de alguma das hipóteses rescisórias adicionalmente previstas no respectivo termo de transação; ou
- a inobservância de quaisquer disposições da Lei nº 13.988/2020 ou do edital.

**[CLIQUE AQUI](#)** para acessar a íntegra da Lei nº 13.988/2020.

Fonte: Informação Estratégica FIEMG nº 034/2020.

## LICITAÇÃO E CONTRATOS

### PBH - REALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES NA MODALIDADE RDC ELETRÔNICO

A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e a SUDECAP - Superintendência de Desenvolvimento da Capital informam que passarão a realizar suas licitações na modalidade RDC – Regime Diferenciado de Contratações em meio ELETRÔNICO, através da utilização do Sistema Comprasnet, mantido pelo Governo Federal.

Os fornecedores interessados em participar das futuras licitações devem providenciar seu cadastro para acesso ao sistema através do site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Comprasnet, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério da Economia, por meio do sítio eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

O credenciamento do Licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF através do site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>. O cadastramento e atualização de dados é feito pelo próprio fornecedor, com certificado digital, diretamente na plataforma do SICAF.

Fonte: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE DOM - Terça-feira, 14 de Abril de 2020.

#### PARCEIROS INSTITUCIONAIS



#### SETOR JURÍDICO - RESPONSÁVEL: SANTIAGO E FERREIRA PINTO ADVOGADOS

Advogados: Murilo Carvalho Santiago, Luciana Guedes Ferreira Pinto e Wellington Alves Rocha

Secretária: Sílvia Sales

Av. Barão Homem de Melo, 3.090 - BH/MG - Estoril - BH/MG

Tel. (31) 2121-0438 - <https://sicepotmg.com> - [juridico@sicepotmg.com](mailto:juridico@sicepotmg.com)

Siga-nos nas redes sociais



Facebook



Instagram



LinkedIn